



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo alterar os Anexos IV, V e VI da Lei nº 2.071, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre os cargos, as carreiras e o sistema de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pitanga.

Atualmente, há duas vagas previstas para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, e uma vaga para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar III. Com o objetivo de aprimorar os trabalhos da assessoria, de forma a propiciar mais agilidade e melhoria na qualidade nos serviços, sem deixar de considerar a valorização daquele que desempenha a função, propõe-se a mudança do quadro de cargos de provimento em comissão, extinguindo-se o cargo de Assessor Parlamentar III e a criação de mais uma vaga para o cargo de Assessor Parlamentar II.

A criação de uma vaga para o cargo de Assessor Parlamentar II é necessária para atender esta expectativa de valorização do serviço prestado e dos servidores nesta casa de leis, para desenvolver com eficiência os propósitos desta entidade. Mister se faz esta adequação haja vista que com vencimentos melhores teremos com certeza pessoas mais preparadas e dispostas.

Vale mencionar que as funções do cargo a ser extinto serão acrescidas àquelas já desempenhadas pelo Assessor Parlamentar II.

No que diz respeito às funções de Agente de Contratação, Fiscal de Contrato e de Membro de Comissão de Contratação, a criação é necessária para atender às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, intitulada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à função de Assessoria de Plenário, propõem-se sua extinção, considerada a adequação das atribuições para os cargos de assessoria parlamentar.

A função de Pregoeiro foi mantida, pois há alguns procedimentos licitatórios a serem realizados ainda com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2017. Após a entrada em vigor da nova lei de licitações e contratos, a função de pregoeiro será desempenhada pelo Agente de Contratação e, assim, extinta.

Vale mencionar que, de acordo com o § 3º do art. 27 da Lei nº 2.071/2017, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo só poderá receber por uma gratificação, porém, é possível que ocupe mais funções.

Considerando as alterações propostas por este projeto, já está sendo providenciada a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário